



## **EDITAL Nº 01 /2025 CMDCA-UBATUBA - CT**

*ESTABELECE EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS) A CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP, QUADRIÊNIO 2024/2027.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA/SP – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 3770/14, de 29 de agosto de 2014, que dispõem que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba - CMDCA a realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ubatuba, ainda:

**CONSIDERANDO** os artigos 131 ao 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”), que dispõe sobre o Conselho Tutelar, Atribuições, Processo de Escolha e Impedimentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

### **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** o Edital do Processo Eleitoral Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Ubatuba/SP, para o preenchimento imediato de 01 vaga e lista de suplentes, que exercerão mandato para que se complete o quadriênio 2024/2027, ou seja, da data de posse à 09/01/2028, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital/Resolução.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto estabelecer as disposições que regerão o Processo Eleitoral Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de

---



Ubatuba/SP, para o preenchimento imediato de 01 vaga e lista de suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 3770/14, de 29 de agosto de 2014 e pela Resolução nº 008/2025, que institui a Comissão Especial, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ubatuba.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital, observados os preceitos legais.

**2.2.** O Processo de Escolha destina-se à eleição de 01 (um) membro titular e demais membros suplentes, para composição de cargo vago do Conselho Tutelar do município, para o mandato até 09/01/2028, permitida a recondução, mediante novos Processos de Escolhas, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90.

**2.3.** O Conselho Tutelar tem como área de atuação todo o território que compreende as localidades urbanas e rurais do município de Ubatuba/SP.

**2.4.** A Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 008/2025, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha.

**2.4** A eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Ubatuba/SP será realizada no dia 26 de outubro de 2025, das 8h às 17h, em locais a serem definidos e divulgados pela Comissão Especial.

**2.5.** O processo de Escolha se dará em duas etapas, sendo:

**2.5.1.** A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao processo de habilitação dos candidatos e compreenderá as seguintes fases:

- a)** Inscrição;
  - b)** Análise e conferência da documentação apresentada;
  - c)** Encontro para orientação dos candidatos habilitados na fase de inscrição;
  - d)** Prova de conhecimentos específicos;
  - e)** Avaliação de aptidões física e mental
-



f) Encontro para orientação dos candidatos com candidatura homologada;

g) Apresentação pública dos candidatos à eleição;

**2.5.2.** A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao processo de eleição, em fase única.

**2.6.** Poderão votar, por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores no município de Ubatuba.

I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de carteira de identidade ou documento oficial, com foto;

II - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

III - Não será permitido o voto por procuração.

**2.7.** O prazo para impugnação deste Edital será de 03 (três) dias, contado da data de sua publicação no Diário Oficial de Ubatuba.

**2.7.1.** As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito, com qualificação completa do impugnante, e protocoladas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná nº 376, centro, Ubatuba/SP, em dia útil, das 09h00 às 16h00.

**2.7.2.** A análise e a emissão do parecer sobre as impugnações do Edital caberão a Comissão Especial e poderão, se necessário, ser referendadas pelo colegiado do CMDCA, que decidirá em caráter definitivo.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.** O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal).

**3.3.** Os candidatos ao Conselho Tutelar devem ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que os tornem aptos a cumprir com suas relevantes futuras funções.

---



#### **4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**4.1.** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme disposto artigo 15 § 6º da Lei Municipal nº 3770/14 de 29 de agosto de 2014 e artigo 38 da Resolução nº 231 do CONANDA, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**4.1.1.** O horário e a forma de atendimento dos Conselheiros Tutelares serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar e estabelecidos em Resolução do CMDCA de Ubatuba.

**4.1.2.** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na sede do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, além de plantões em regime de escala de revezamento, nos termos da Lei Municipal nº 3770/14 de 29 de agosto de 2014.

**4.1.3.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com a administração pública municipal.

#### **5. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS**

**5.1.** O Conselheiro Tutelar no exercício da função perceberá remuneração mensal no valor equivalente a referência 15-A da Lei Municipal nº 1345/94, que corresponde atualmente ao valor bruto de R\$ 3.286,53 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), bem como gozará dos direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12, e artigo 38 da Lei Municipal nº 3770/14, de 29 de agosto de 2014, quais sejam:

- I.** Cobertura previdenciária;
- II.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III.** Licença-maternidade;
- IV.** Licença-paternidade; e
- V.** Gratificação natalina.

**5.2.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, por meio de sistema de controle de ponto ou outro implantado pela administração municipal.

**5.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos,

---



ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **6. DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6.1. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação vigente, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade e preservar o sigilo dos casos atendidos;
- II. Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III. Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV. Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V. Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI. Representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra Conselheiro Tutelar;

## **7. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

7.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 19 da Lei Municipal nº 3770/14, de 29 de agosto de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
  - II. Idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
  - IV. Comprovação de ensino médio completo; (Conforme Recurso Extraordinário 1.278.198/SP – DJe – 20/03/2023)
  - V. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
-



**VI.** Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

**VII.** Estar no gozo dos direitos políticos;

**VIII.** Não exercer mandato político;

**IX.** Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

**X.** Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XI.** Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**7.1.1.** Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Inciso XI do artigo 19 da Lei Municipal nº 3770/14, de 29 de agosto de 2014 e legislações indicadas neste Edital/Resolução.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** São impedidos de se candidatar e, conseqüentemente, servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado, ou seja, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.2.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma (Anexo I) deste Edital;

**9.2.** As Etapas do Processo de Escolha serão organizadas conforme descrito abaixo.

**9.3.** A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao processo de habilitação dos candidatos e resumidamente compreenderá as seguintes fases:

---



- a) Inscrição e entrega de documentos;
- b) Análise e conferência da documentação apresentada;
- c) Prova objetiva;
- d) Divulgação dos candidatos habilitados;

**9.4.** E, a segunda etapa, resumidamente está assim composta:

- a) Período de Campanha Eleitoral
- b) Realização da eleição indicada no Processo de Escolha;
- c) Resultado da eleição;
- d) Encontro de capacitação dos eleitos
- e) Diplomação, nomeação e posse dos candidatos eleitos.

## **10. DA INSCRIÇÃO**

**10.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.2.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

**10.3.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo II deste Edital) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**10.4.** As inscrições serão realizadas no período das 09h00 do dia 18 de agosto de 2025 às 16h00 horas do dia 08 de setembro de 2025, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma (Anexo I deste Edital), mediante a entrega de todos os documentos indicados no item 11 deste Edital.

**10.5.** A inscrição deverá ser realizada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná nº 375, centro, Ubatuba/SP, sob a responsabilidade da Comissão Especial ou de servidor público qualificado devidamente designado pela Chefia da Secretaria.

**10.6.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade

---





do candidato.

**10.7.** As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

**10.8.** O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio.

**10.9** O requerimento que trata o item 10.8, somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições.

**10.10.** O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Especial.

**10.11.** No momento da entrega dos documentos será realizado *checklist* da documentação obrigatória.

**10.12.** A emissão do protocolo de requerimento de inscrição estará condicionada à entrega completa da documentação exigida.

**10.13.** Encerrado o período de inscrição, sem que se atinja o número mínimo de 06 (seis) candidatos para o Conselho Tutelar, a Comissão Especial poderá prorrogar o referido período, por até 10 (dias) dias, em decorrência de interesse público, com a publicação necessária.

## **11. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE E DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**11.1.** Juntamente com o Requerimento de Inscrição (Anexo II deste Edital), preenchido em letra de forma ou digitado, o candidato deverá entregar em **um envelope**, cópia dos documentos abaixo listados:

I. Certidões Negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, e poderão ser emitidas nos seguintes links:

a) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (ambas as certidões (Cível e Criminal) Estaduais são emitidas nesse link – copie e cole no seu navegador de internet – Atenção as Certidões serão enviadas no seu e-mail, pela justiça estadual, em até 05 dias. Então não deixe para última hora.)

b) <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao> (Copie e cole esse link no seu navegador de internet para emitir as Certidões (Cível e Criminal) Federais.

---





- II. Declaração de idoneidade devidamente assinada, sob as penas da lei (Anexo III deste Edital);
- III. Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto nº e nº de RG;
- IV. Comprovante de residência no município há mais de 2 (dois) anos (contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias ou outras, contratos de imóveis ou locação);
- V. Título de Eleitor original ou E-título, com inscrição no município há, no mínimo 02 (dois) anos, certidão de quitação com a Justiça Eleitoral. A apresentação da certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, que comprova 02 (dois) anos de domicílio eleitoral, supre a necessidade de apresentação de comprovante de residência indicado no item IV, acima;
- VI. Certificado de reservista, se do sexo masculino, estando dispensados os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos e os que serviram ou da ativa, conforme dispõe legislação a respeito;
- VII. Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Ensino médio;
- VIII. Atestado Médico de aptidão física e mental (original - com data recente não superior a 30 dias da data da publicação deste Edital, contendo: assinatura, nome e CRM do Médico), para atestar a condição imposta no inciso XI do artigo 19 da Lei Municipal nº 3770/14, de 29 de agosto de 2014. **Atenção:** O atestado médico de aptidão física e mental a ser providenciado é de responsabilidade exclusiva do candidato. No entanto, a Comissão Especial Eleitoral, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, buscará disponibilizar atendimento médico no último dia das inscrições (08/09/2025), exclusivamente para os candidatos que não conseguirem providenciar o documento por meios próprios.
- IX. Requerimento de inscrição de candidatura (Anexo II deste Edital) preenchido, em 02 (duas) vias, endereçados a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ubatuba/SP.
- X. Prova de atuação profissional e experiência junto à área de atendimento, promoção e defesa de Direitos de Criança e Adolescente, de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser (apenas uma das opções abaixo):
- a) Declaração do órgão público no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
  - b) Declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
  - c) Declaração assinada por representante de organização público-privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e
-



adolescente emitida por 01 (uma) organização social registrada no CMDCA/Ubatuba ou em outros municípios, devendo ser apresentada cópia do registro da mesma, no período da atuação profissional.

**d)** Carteira de Trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo conter página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;

**e)** Declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive a existência mínima de 02 (dois) anos, apresentando ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

**11.2.** A Comissão Especial poderá buscar meios para verificar a veracidade das declarações apresentadas, e, caso comprovada a inveracidade das mesmas, a organização social emitente da declaração poderá ter seu registro suspenso e o candidato terá sua inscrição ou candidatura indeferida, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente, para apuração e devida responsabilização legal.

**11.3.** Não será aceita inscrição por procuração.

**11.4.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**11.5.** A análise da documentação apresentada será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação pela Comissão Especial, conforme indicação no Anexo I deste Edital (cronograma).

**11.6.** A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**11.7.** O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da publicação respectiva, para apresentar recurso a Comissão Especial, que decidirá em igual prazo.

## **12. DO ENCONTRO/REUNIÃO PRELIMINAR PARA ORIENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NA FASE DE DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** Os candidatos habilitados na fase da análise da documentação apresentada deverão participar de reunião para orientação a ser realizado na data indicada no Anexo

---



I (cronograma) deste Edital e divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Ubatuba, sob a responsabilidade da Comissão Especial.

**12.2.** A comprovação da participação do candidato no encontro/reunião será aferida por meio de lista de presença.

**12.3.** A reunião tem por finalidade orientar os candidatos e oferecer esclarecimentos quanto às etapas e regras do Processo de Escolha, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

**12.4.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**12.5.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

### **13. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**13.1.** Será realizada a avaliação prévia do candidato, por meio de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), a ser aplicada em única etapa, conforme segue:

**Prova Objetiva**, composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha com o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

**13.2.** A prova de conhecimentos específicos, aqui tratada, versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) As atribuições do Conselho Tutelar;
- c) A Lei Municipal nº 3770/14 de 29 de agosto de 2014;

**13.3** A prova de conhecimentos específicos será avaliada e terá a sua nota definida por meio da Regra de Três, utilizando o seguinte calculo:

$$Y \text{ (número de questões acertadas)} \times (\text{vezes}) \ 10 \text{ (numeral dez – nota máxima)} / (\text{dividido}) \text{ por } 30 \text{ (número de questões da prova)} = X \text{ (nota da prova).}$$

**13.4** Serão aprovados os candidatos que tirarem, no mínimo, nota 5 (cinco);

**13.5** As provas não serão divulgadas previamente, sendo que as mesmas serão apresentadas em malotes devidamente lacrados.

**13.6** Após a aplicação das provas, as mesmas serão encaminhadas em malotes lacrados

---



para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.

#### **14. DO LOCAL E DA DURAÇÃO DA PROVA**

**14.1.** A avaliação prévia disposta no item 13 deste Edital será realizada no dia **28 de setembro de 2025 (domingo)**, com abertura dos portões do local às 7h00, fechamento às 7h45, início das provas às 08 horas e término às 11h horas, no endereço a ser divulgado em nova Resolução.

**14.2.** A prova terá um tempo total de 03 (três) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

**14.3.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, indicando o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Especial.

**14.4.** Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

**14.5.** Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Especial, Conselheiros dos Direitos, representantes do Ministério Público e membros organizadores previamente designados.

#### **15. DA APLICAÇÃO DA PROVA**

**15.1.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a respectiva prova no horário determinado no item 14.1;

**15.2.** Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local preestabelecido.

**15.3.** Somente será admitido no local da prova o candidato munido de caneta esferográfica com corpo transparente, de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha e um dos seguintes documentos de identificação, no original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial:

I. Cédula de Identidade (RG);

II. Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;

III. Passaporte;

IV. Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

---



**V. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**

**15.4.** O candidato que não apresentar o documento de identificação, original, com foto, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ubatuba.

**15.5.** Durante a realização da prova não será permitida a comunicação oral, escrita ou utilização de equipamento eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, notas, impressos ou similares.

**15.6.** O fiscal de cada sala de prova indicará em cartaz, quadro ou outro meio o marcador do tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

**15.7.** Será eliminado da prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha, o candidato que:

**I** - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;

**II** - Retirar-se do local da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;

**III** - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;

**IV** - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;

**V** - For flagrado com celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar, que deverão ser armazenados, antes do início da prova e de acordo com as orientações do fiscal de sala;

**VI** - Prejudicar a realização do processo de realização da prova;

**VII** - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial, do CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;

**15.8.** No ato da realização da prova objetiva serão entregues ao candidato:

**I.** A folha de respostas e

**II.** A prova impressa contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha.

**15.9.** O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções fornecidas no momento da realização da prova.

**15.10.** A folha de respostas deverá ser entregue ao final da prova, juntamente com a

---



prova impressa, ao fiscal de sala, com a assinatura do candidato no campo próprio e com a transcrição das respostas com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta.

**15.11.** Não serão consideradas questões não respondidas nem questões que contenham, ainda que legível, emenda ou rasura, assim como questões com mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

**15.12.** Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

**15.13.** O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) minutos do tempo de sua duração, não podendo levar a prova impressa e a folha de respostas, podendo levar apenas o rascunho de gabarito, para futura conferência.

**15.14.** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova, até que o último deles entregue sua prova, assinando termo respectivo, os quais deverão sair juntos da sala.

## **16. DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**16.1** Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (O candidato com aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) será considerado não aprovado e eliminado do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Ubatuba.

**16.2.** O resultado das provas aplicadas, gabaritos e listagem dos candidatos aprovados e não aprovados serão publicados na data indicada no Anexo I (cronograma) deste Edital, no mural da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Assistência Social, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** O prazo para interposição de recurso será de até 05 (cinco) dias, contado da data da divulgação do resultado da lista de candidatos aprovados e não aprovados, serão analisados e julgados pela Comissão Especial em data conforme calendário.

**17.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação da Comissão Especial, protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.3.** O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

---



**17.4.** Analisados os recursos apresentados pelos candidatos, a Comissão Especial publicará o julgamento dos mesmos e a lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito, se o caso.

**17.5.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**17.6.** A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba é irrecorrível na esfera administrativa.

**17.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DAS CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA**

**18.1.** São condições para a homologação das candidaturas:

- a) Habilitação no processo de entrega e análise de documentos;
- b) Aprovação na prova de conhecimentos específicos;

## **19. DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À ELEIÇÃO**

**19.1.** Após a homologação das candidaturas e publicação da listagem final de candidatos ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Ubatuba, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba – CMDCA realizará reunião extraordinária para a apresentação dos candidatos.

**19.1.1.** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste Edital, em especial, quanto às regras e vedações durante a Propaganda Eleitoral, firmarão compromisso, por meio da lavratura de “Termo de Compromisso”(Anexo IV deste Edital), no sentido de que as regras previstas serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (artigo 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**20.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a

---





impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**20.2.** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial:

**I** - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 24h, contado em dia útil, para, querendo, apresentar defesa; e

**II** - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

## **21. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**21.1.** A propaganda eleitoral, facultada aos candidatos é aquela que busca a captação de votos, por meio da divulgação do currículo dos mesmos, suas propostas e mensagens, no período conhecido como "campanha eleitoral".

**21.2.** A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da listagem final dos nomes dos candidatos considerados habilitados no processo de avaliação prévia, portanto, tendo a candidatura homologada pela Comissão Especial do CMDCA-Ubatuba e será encerrada às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da véspera do dia da votação.

**21.3.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**21.4.** Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

**21.5.** É permitida a propaganda na internet no período autorizado de "campanha eleitoral", podendo ser realizada em site do candidato, com endereço comunicado à Comissão Especial; por meio de mensagem eletrônica, e-mail, para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato; por meio de *blogs*, redes sociais, com conteúdos gerados pelos candidatos.

**21.6.** Na internet é livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato durante a "campanha eleitoral", assegurando o direito de resposta.

**21.7.** As mensagens eletrônicas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita o descadastramento do destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas, sendo proibido o envio de mensagens eletrônicas após o término da "campanha eleitoral".

---



**21.8.** As instituições (escola, Câmara Municipal, organizações sociais, CRAS, CREAS, rádio, igrejas e outros) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**21.9.** Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba, com pelo menos 24 horas de antecedência.

**21.10.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

## **22. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**22.1.** As condutas ilícitas, ora descritas, seguem o disposto na legislação para evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**22.2.** É vedado ao candidato à eleição descrita no Processo de Escolha de membros ao Conselho Tutelar de Ubatuba:

- I. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - II. Participar de qualquer evento e/ou manifestação de caráter público no dia 01 de outubro de 2019, dia da escolha dos novos membros para o Conselho Tutelar do município de Ubatuba;
  - III. Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
  - IV. Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
  - V. Realizar ou autorizar propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, cartazes, *outdoors*, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital/Resolução, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em igualdade de condições;
  - VI. Receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, para a realização da
-



campanha eleitoral ou outro fim a ela vinculado;

- VII.** Vincular o nome de ocupantes de cargos eletivos seja vereadores, prefeitos, deputados, representantes de conselhos setoriais ou outro ao candidato;
  - VIII.** Favorecer-se de qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
  - IX.** Realizar ou autorizar a propaganda irreal ou insidiosa, que promova ataque pessoal contra os concorrentes e as práticas desleais de qualquer natureza;
  - X.** Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
  - XI.** A promoção de “campanha eleitoral” para qualquer candidato pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - XII.** A contratação e/ou realização de qualquer tipo de transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor ou a terceiro por ele indicado;
  - XIII.** A realização de “boca de urna” no dia da eleição, como também acontece nas eleições convencionais, ficando o praticante sujeito a prisão, bem como qualquer tipo de propaganda em qualquer local público ou aberto ao público no dia da eleição indicada no Processo de Escolha;
  - XIV.** A aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
  - XV.** A veiculação de propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em sites de órgãos da administração pública direta ou indireta;
  - XVI.** O fornecimento de cadastro eletrônico pelos seguintes órgãos: organizações sociais; órgão da administração pública direta e indireta; fundação mantida com recursos do Poder Público; concessionário ou permissionário do Poder Público; organizações religiosas ou afins; organizações sociais de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público; órgãos sindicais ou qualquer outro;
  - XVII.** A venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos;
  - XVIII.** Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
  - XIX.** Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
-



- XX.** Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- XXI.** Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- XXII.** Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- XXIII.** Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- XXIV.** Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário de seus respectivos fiscais;
- XXV.** Aplicam-se a este pleito eleitoral todas as vedações da legislação eleitoral vigente no país.

### **23. DAS SANÇÕES AO CANDIDATO**

**23.1.** O não cumprimento do disposto no item 22.2. deste Edital poderá acarretar a impugnação e, posteriormente, a cassação do registro da candidatura ou do mandato do Conselheiro Tutelar, em razão da citada violação do requisito/princípio da "idoneidade moral" exigida de todos os membros do Conselho Tutelar.

**23.2.** A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba, após parecer favorável da Comissão Especial, assegurado o direito ao contraditório.

### **24. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS**

**24.1.** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**24.1.1.** Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**24.2.** No prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

**24.2.1.** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela

---



Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**24.3.** A Comissão Especial poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**24.3.1.** - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

**24.3.2.** No caso descrito no inciso II do item 24.2, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**24.3.3.** Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**24.3.4.** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II do item 24.2, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**24.4.** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**24.4.1.** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

**24.4.2.** No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicados nos itens 24.3.1. à 24.3.4 deste Edital.

**24.5.** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**24.5.1.** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**24.6.** O representante do Ministério Público, tal qual determina o artigo 11, § 7º, da

---



Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser notificado de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial.

**24.7.** Nos casos de denúncia infundada, o denunciante ficará sujeito as penas da Lei, ou cassação da candidatura caso seja candidato.

## **25. DA FISCALIZAÇÃO PELO CMDCA**

**25.1.** O CMDCA-Ubatuba realizará fiscalização efetiva da conduta dos candidatos, assim como fará a divulgação do pleito junto à população.

**25.2.** O CMDCA-Ubatuba estimulará e facilitará ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.

**25.3.** No dia designado para a votação, todos os integrantes do CMDCA-Ubatuba permanecerão em regime de plantão, acompanhando todo o desenrolar do pleito eleitoral, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

**25.4.** O CMDCA-Ubatuba divulgará os nomes de seus membros junto à população, assim como a forma e o local onde deverão ser encaminhadas as notícias de fatos que importam em violação das regras de “campanha eleitoral”.

## **26. DA VOTAÇÃO**

**26.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**26.2.** O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2025 das 08h00 às 17h00, de forma descentralizada, em horário e local disciplinado por meio de Resolução do CMDCA-Ubatuba, e será divulgado por meio da Imprensa local, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, site da Prefeitura e Portal do CMDCA-Ubatuba e outros instrumentos de comunicação.

**26.3.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**26.3.1.** É vedada a formação de chapas com indicação de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado.

---



**26.4.** O eleitor deverá votar no local em que sua seção foi alocada, conforme Resolução a ser publicada.

**26.5.** Em hipótese alguma será permitido o voto fora dos pontos e seções indicados.

**26.6.** Os nomes dos candidatos aptos a concorrer, aparecerão nas cédulas ou na urna tal qual registrado na inscrição e em ordem alfabética.

**26.7.** Às 17h00 do dia indicado para a eleição no Processo de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votações, assegurando-lhes o direito ao voto.

**26.8.** Somente poderão participar da eleição, votando, no Processo de Escolha, os cidadãos que apresentarem documento oficial de identidade com foto.

**26.9.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

**26.10.** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**26.11.** Os candidatos, querendo, poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, para tanto, deverão indicar o nome à Comissão Especial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

**26.11.1.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**26.12.** O voto será indicado em cédula de papel ou eletrônico.

**26.12.1.** Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

## **27. DA MESA RECEPTORA DE VOTAÇÃO**

**27.1.** A Comissão Especial designará seções eleitorais e respectivas mesas receptoras para a eleição.

**27.2.** As mesas de receptoras serão compostas por membros do CMDCA-Ubatuba e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**27.3.** Não poderão compor a mesa receptora parentes dos candidatos, quaisquer que

---





sejam o vínculo e a afinidade.

**27.4. Compete a cada mesa receptora:**

- I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III - Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão Especial;

**27.5.** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

**27.6.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba - CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias, contado a partir do encerramento da apuração da votação para analisar e dar parecer sobre os recursos e decisões da Comissão Especial, desde que a impugnação esteja dentro do prazo legal, conforme calendário oficial.

**28. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

**28.1.** O local de apuração dos votos será divulgado com antecedência pelo CMDCA-Ubatuba.

**28.2.** O processo de apuração dos votos será iniciado logo após o encerramento das votações, devendo prosseguir até o término.

**28.3.** Será considerado eleito o primeiro candidato mais votado, que obtiver o maior número de votos na totalização dos votos válidos apurados em todas as urnas e será nomeado e empossado como Conselheiro Tutelar titular, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**28.4.** Os resultados serão proferidos ao final do Processo de Escolha pela Presidente do CMDCA-Ubatuba.

**28.5.** Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I - Maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- II - Maior idade.
- III - Maior tempo de experiência de trabalho na área.

**28.6.** Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará o nome do Conselheiro Tutelar titular e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente

---



de votação, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, imprensa local, site da Prefeitura, Portal do CMDCA e outros instrumentos de comunicação.

## **29. DOS RECURSOS**

**29.1.** Caberá recurso, exclusivamente pelo candidato não eleito, com as devidas razões, em até 03 (três) dias, contado da publicação da relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e seus respectivos suplentes, à Comissão Especial, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias..

**29.2.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital/Resolução, mediante solicitação formalizada.

**29.3.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA-Ubatuba, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**29.4.** A decisão final proferida nos recursos, pela CMDCA-Ubatuba é irrecorrível na esfera administrativa.

**29.5.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação final dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos, com cópia ao Ministério Público.

## **30. DA FORMAÇÃO**

**30.1.** Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, conforme calendário em anexo.

**30.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA-Ubatuba, após a realização do Processo de Escolha.

## **31. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**31.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de novembro de 2025.

**31.2.** Os Conselheiros Tutelares eleitos como Suplentes serão convocados nos casos de vacância e nas situações previstas em Lei.

**31.3.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA-Ubatuba.

---



**31.4.** O candidato eleito titular que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA-Ubatuba, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** A aprovação na avaliação prévia não gera direito à posse, mas apenas a condição de candidato apto a participar do pleito.

**32.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 3770/14 de 29 de agosto de 2014, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**32.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

**32.4.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

**32.5.** Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário.

**32.6.** Caso ocorra alteração das datas indicadas neste Edital, o cronograma será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

**32.7.** Discutida e aprovada em Reunião da Comissão Especial Temporária para Organização do Processo Suplementar Eleitoral, realizada em 15 de agosto de 2025, este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatuba/SP, 18 de agosto de 2025.

Marcelo de Souza Pereira  
Vice-Presidente do CMDCA de Ubatuba/SP

---

## ANEXO I – EDITAL Nº 01 /2025 CMDCA-UBATUBA - CT

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DE UBATUBA – SP / 2025

| <b>Etapa</b> | <b>Descrição</b>                                                                       | <b>Data</b>        |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1            | Publicação do Edital                                                                   | 18/08/2025         |
| 2            | Período de Inscrições                                                                  | 18/08 a 08/09      |
| 3            | Análise das Inscrições                                                                 | 09/09 a 11/09      |
| 4            | Publicação da análise das inscrições                                                   | 11/09/2025         |
| 5            | Interposição de recursos                                                               | 11/09 a 15/09/2025 |
| 7            | Publicação da análise dos recursos e relação dos candidatos com inscrições habilitadas | 19/09/2025         |
| 8            | Encontro de orientação com todos os candidatos habilitados – eliminatória.             | 22/09/2025         |
| 9            | Prova Objetiva – Eliminatória                                                          | 28/09/2025         |
| 10           | Publicação do resultado da prova                                                       | 29/09/2025         |
| 11           | Interposição de recursos                                                               | 29/09 a 03/10/2025 |
| 12           | Publicação da análise dos recursos e relação dos habilitados à etapa final             | 06/10/2025         |
| 13           | Encontro de orientação aos candidatos habilitados à fase de campanha                   | 09/10/2025         |
| 14           | Início da fase de campanha eleitoral do Conselho Tutelar                               | 13 a 25/10/2025    |
| 15           | Apresentação pública dos candidatos habilitados                                        | 13/10/2025         |
| 16           | Eleição Apuração dos Votos                                                             | 26/10/2025         |
| 17           | Apuração dos votos e aclamação do(a) Conselheiro(a) eleito(a)                          | 26/10/2025         |
| 18           | Publicação dos resultados da eleição                                                   | 27/10/2025         |
| 19           | Interposição de recursos do resultado da eleição                                       | 27 a 29/10/2025    |
| 20           | Publicação da lista final do(a) Conselheiro(a) Eleito(a) e dos suplentes               | 31/10/2025         |
| 21           | Encontro de capacitação dos conselheiros tutelares eleitos (Titulares e Suplentes)     | 06 e 07/11 – 16h   |
| 22           | Diplomação e Posse do Conselheiros Tutelares (Titulares e Suplentes)                   | 10/11/2025         |



**ANEXO II – EDITAL Nº 01 /2025 CMDCA-UBATUBA - CT**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE UBATUBA**

Senhor(a) Presidente do CMDCA-Ubatuba,

NOME: \_\_\_\_\_

Nome de Urna (Apelido, caso queira): \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Eu, munícipe interessado (a), acima qualificado (a), venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal nº 3770/14 de 29 de agosto de 2014, da Resolução CONANDA nº 231/22. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital Nº 01 /2025 CMDCA- UBATUBA - CT, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que peço e espero deferimento.

Ubatuba/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) requerente

(Fazer em 2 vias: uma para o CMDCA (Comissão Especial) e outra para o (a) candidato (a)).

**Protocolo:**

**Entregue na data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025. – Visto do Candidato: \_\_\_\_\_

Visto do Recebedor: \_\_\_\_\_



**ANEXO III – EDITAL Nº 01 /2025 CMDCA-UBATUBA - CT**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE UBATUBA**

Senhor(a) Presidente do CMDCA-Ubatuba,

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do R.G. sob n.º: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF sob n.º: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,

DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ubatuba/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) declarante



## ANEXO IV – EDITAL Nº 01 /2025 CMDCA-UBATUBA - CT

### TERMO DE COMPROMISSO

Senhor(a) Presidente do CMDCA-Ubatuba,

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do R.G. sob n.º: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF sob n.º: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,

candidato (a) habilitado (a) no Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do município de Ubatuba/SP, quadriênio 2024/2027, COMPROMETO-ME, sob as penas da lei, a realizar a Propaganda Eleitoral, conduzindo a “campanha eleitoral” de forma ética, sem ataques pessoais aos candidatos, sem o uso da “máquina” político-partidária, sem abuso do poder econômico ou religioso, bem como não realizarei “boca de urna” ou transporte de eleitores no dia da eleição, dentre outras práticas consideradas abusivas e/ou que violam a ética e o princípio da isonomia entre os candidatos.

COMPROMETO-ME, ainda, ao cumprimento do Edital nº Nº 01 /2025 CMDCA- UBATUBA - CT, que dispõe sobre a regulamentação das regras Propaganda Eleitoral (“campanha eleitoral”), cujos termos são de meu conhecimento, zelando para que o processo se dê de forma justa e transparente.

Ciente das atribuições do CMDCA-Ubatuba, para apuração de qualquer ato que configure violação às mesmas.

Ubatuba/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)